



Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região	1
Seção Judiciária do Distrito Federal	715
Seção Judiciária do Estado do Acre	828
Seção Judiciária do Estado do Amapá	846
Seção Judiciária do Estado do Amazonas	847
Seção Judiciária do Estado da Bahia	856
Seção Judiciária do Estado de Goiás	1001
Seção Judiciária do Estado do Maranhão	1064
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso	1074
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais	1129
Seção Judiciária do Estado do Pará	1556
Seção Judiciária do Estado do Piauí	1594
Seção Judiciária do Estado de Rondônia	1604
Seção Judiciária do Estado de Roraima	1619
Seção Judiciária do Estado do Tocantins	1626
Total de páginas desta edição	1638

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Presidência	1
Coordenadoria da Corte Especial e das Seções	2
Coordenadoria da 2ª Turma	7
Coordenadoria da 3ª Turma	178
Coordenadoria da 4ª Turma	191
Coordenadoria da 5ª Turma	195
Coordenadoria da 6ª Turma	309
Coordenadoria da 7ª Turma	341
Coordenadoria da 8ª Turma	525
Central Executiva de Apoio Processual	650
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais	714

PRESIDÊNCIA

ATO/PRESI/SECRE N° 908, DE 18 DE JUNHO DE 2012 (*)

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria para a prática de atos na área de Recursos Humanos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto art. 21, inciso XLVI, do RITRF-1ª Região e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67, regulamentado pelo Decreto n. 83.937/79; resolve:

- Art. 1º - Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, para as seguintes práticas:
- I - apreciar os atos de progressão e promoção funcional dos servidores do TRF;
 - II - homologação dos resultados finais do estágio probatório;
 - III - remoção, a pedido (PSPR), remoção para acompanhar cônjuge, remoção por motivo de saúde;
 - IV - redistribuição de servidores;
 - V - cessão e requisição de servidores;
 - VI - concessão de licenças e afastamentos de servidores do Tribunal e Seccionais vinculadas: licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cônjuge, exercício provisório, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para o desempenho de mandato classista, afastamento para o exercício de mandato eletivo, afastamento para participação em programa de Pós-Graduação stricto sensu no País, respeitada a competência do Juiz Federal Diretor do Foro (Res. 79/CJF, art. 4º, inciso I, alínea "I");
 - VII - reposição ao erário;
 - VIII - instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Tomada de Contas Especial;
 - IX - aplicar penas disciplinares de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias aos servidores do Tribunal, submetendo ao Presidente as de maior rigor;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Presidente
MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Vice-Presidente
DANIEL PAES RIBEIRO

Corregedor-Geral
CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS

EDIFÍCIO - SEDE I
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900, Brasília/DF
PABX (61) 3314-5225
Ouvidoria (61) 3314-5855
Sítio: www.trf1.jus.br

X - praticar os atos referentes à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do TRF e Seccionais vinculadas:

- a) contratação de instituição realizadora do concurso;
- b) assinaturas de editais, comunicados e outros instrumentos;
- c) homologação do resultado do concurso;
- d) outros atos relacionados ao concurso;

XI - aprovar a Programação Anual de eventos de capacitação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor no dia da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário da Justiça Federal da 1ª Região de 21/06/2012, página 1.

ATO/PRESI/ASMAG Nº 954 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

CONVALIDAR os atos praticados na Diretoria do Foro pela Juíza Federal Substituta MARIA CANDIDA CARVALHO MONTEIRO DE ALMEIDA, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Tocantins, no período de 08 a 13/06/2012, em virtude do afastamento do Diretor e Vice-Diretor do Foro, bem como do substituto automático.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO/PRESI/ASMAG Nº 955 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais resolve:

DESIGNAR o Juiz Federal CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, para responder pela Direção da Subseção Judiciária de Montes Claros, no período de 25 a 28/07/2012, por motivo de afastamento daquele Diretor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO/PRESI/ASMAG Nº 956 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais resolve:

DESIGNAR o Juiz Federal OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, para responder pela Direção da Subseção Judiciária de Uberaba/MG nos afastamentos e impedimentos legais de seu titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO/PRESI/ASMAG Nº 957 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais resolve:

DESIGNAR o Juiz Federal IRAN ESMERALDO LEITE, da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para responder pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 26 a 28/06/2012, por motivo de afastamento do Diretor e Vice-Diretor do Foro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO/PRESI/ASMAG Nº 958 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Ofício/DIREF/N. 086 - SJAM, resolve:

DESIGNAR os seguintes Juizes Federais para atuarem junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, nos respectivos períodos, em razão do afastamento dos juizes federais, titular e suplente, do assento da Justiça Federal naquele TRE/AM:

- FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO, para o período de 25 de junho a 24 de julho do ano em curso;

- UBIRAJARA TEIXEIRA, para o período de 02 a 13 de julho do ano em curso; e

-JAIZA MARIA PINTO FRAXE, para o período de 16 a 24 de julho.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ATO/PRESI/ASMAG Nº 959 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR, *ad referendum* da Corte Especial Administrativa, o Juiz Federal CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para, com prejuízo de suas funções na vara de origem, substituir o Desembargador Federal LEOMAR AMORIM, no período de 02 a 31/07/2012, por motivo de férias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

PRIMEIRA SEÇÃO

ACÓRDÃOS

Numeração Única: 491688820094010000

EMBARGOS INFRINGENTES N. 2006.01.99.007340-5/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI
RELATOR CONVOCADO	:	JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
EMBARGANTE	:	MANOEL DIAS DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	SILVIA BELOTI GONCALVES E OUTROS(AS)
EMBARGADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ADRIANA MAIA VENTURINI

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO RAZOAVEL DE PROVA MATERIAL. PROFISSÃO URBANA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO. POSTERIOR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL POR LONGO PERÍODO. PROVA TESTEMUNHAL. ROBUSTA. IDADE MÍNIMA. RECONHECIMENTO.

1. Requisito etário (nasc. 06/03/1940) e carência prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/91 cumpridos.

2. Início de prova material consubstanciada em escritura de pequena propriedade rural, lavrada no ano de 1984 (fls. 53). ITRs dos anos de 1994 a 2002 (fls. 31, 57 e seg.), CCIRs dos anos de 1990, 1998 e 1999 (fls. 37 e 69), nota fiscal da compra de insumos em nome do autor (fls. 24, 25 e 125). Documentos não elididos por certidão de casamento com profissão de açougueiro datada de 1973.

3. Prova oral lastreada por testemunhos que demonstraram claramente o exercício da atividade de rurícola por parte do embargante durante o período de 1984 até a data de realização da audiência, 2002 (fls. 168).